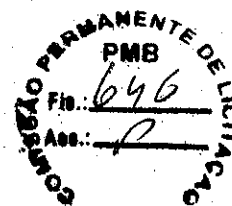


Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CONTRATO Nº 20230582

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, 470, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 31.484.111/0001-44, representado pelo(a) Sr.(a) ALEXY BRITO DE SALES, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 680.481.142-91, residente na AVENIDA PRINCIPAL BRAGANÇA CENTRO, e de outro lado a firma R W ARAUJO EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 30.467.454/0001-38, estabelecida à Av. Cônego Clementino, Nº 1071, Cereja, Bragança-PA, CEP 68600-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) VALMERNEI COSTA MIRANDA, residente na AV VISCONDE DE SOUZA FRANCO Nº 1225, PADRE LUIS, Bragança-PA, CEP 68600-000, portador do(a) CPF 634.344.402-59, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9.2023-007 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

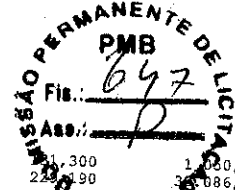
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Contratação de empresa especializada em serviços de elétrica e manutenção corretiva e preventiva de veículos de médio e grande porte, com fornecimento de pneus e peças, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
030659	FILTRO PSL 283 - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	28,00	109,900	3.077,20
030661	FILTRO PSL 280 - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	28,00	71,030	1.988,84
043102	BIELETA DIANTEIRA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	26,00	123,130	3.201,38
043104	BOBINA IGNIÇÃO MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	16,00	637,070	10.193,12
043108	BUCHA AGREGADO DIANTEIRA MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	22,00	99,600	2.191,20
043109	BUCHA BALANÇA TRASEIRA MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	33,00	83,030	2.739,99
043110	BUCHA BARRA ESTABILIZADORA MEDIO PORTE - Marca.: BOS	PEÇA	28,00	40,040	1.121,12
043111	CABO ACELERADOR MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	11,00	100,150	1.101,65
043112	CABO EMBREAGEM MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	11,00	153,090	1.683,99
043113	CABO FREIO DE MAO LD/LE MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTE	PEÇA	11,00	238,110	2.619,21
043114	CAIXA DIREÇÃO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	5,00	2.454,880	12.274,40
043118	COIFA HOMOCINETICA LC MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	11,00	174,790	1.922,69
043121	CORREIA DENTADA MEDIO PORTE - Marca.: CONTINENTAL	PEÇA	18,00	567,220	10.209,96
043123	COKIM AMORTECEDOR TRASEIRO MEDIO PORTE - Marca.: AUT	PEÇA	11,00	485,310	5.338,41
043124	OTEC				
043125	COKIM CAMBIO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	11,00	485,900	5.344,90
043126	CUBO RODA TRASEIRA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	11,00	663,550	7.299,05
043131	FILTRO AR MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	131,280	3.675,84
043132	FILTRO COMBUSTIVEL MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	114,140	3.195,92
043133	FILTRO OLEO MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	67,520	1.890,56
043135	JOGO DE VELA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	19,00	148,030	2.812,57
043136	JOGO SAPATA FREIO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	25,00	294,320	7.358,00
043137	JUNTA HOMOCINETICA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	16,00	517,240	8.275,84
043138	KIT EMBREAGEM MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	11,00	2.074,840	22.823,24
043144	PASTILHA DE FREIO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	53,00	283,490	15.024,97
043145	PINÇA FREIO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	8,00	1.739,440	13.915,52
043147	PIVO BALANÇA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	22,00	232,270	5.109,94
043149	RESERVATORIO AGUA RADIADOR MEDIO PORTE - Marca.: AUT	PEÇA	7,00	376,020	2.632,14
043150	OTEC				
043154	ROLAMENTO DIANTEIRO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	14,00	264,180	3.698,52
043155	TENSOR CORREIA ALTERNADOR MEDIO PORTE - Marca.: AUTO	PEÇA	11,00	433,060	4.763,66
043156	TERMINAL DIREÇÃO MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	PEÇA	7,00	156,960	1.098,72
043162	BUCHA AGREGADA TRASEIRA MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	28,00	87,080	2.438,24
043164	BUCHA BALANÇA DIANTEIRA MEDIO PORTE - Marca.: BOSCH	PEÇA	30,00	123,050	3.691,50
066030	KIT AMORTECEDOR DIANTEIRO MEDIO PORTE - Marca.: AUTO	PAR	11,00	134,950	1.484,45
066035	FILTRO DE OLEO GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	28,00	91,190	2.553,32
066036	FILTRO DE COMBUSTIVEL GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	28,00	121,100	3.390,80
066037	PASTILHA DE FREIO GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	14,00	185,490	2.596,86
066039	CÂMARA DE AR 1000/20 GRANDE PORTE - Marca.: PIRELLI	UNIDADE	22,00	255,120	5.612,64
066040	KIT EMBREAGEM GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	8,00	4.124,880	32.999,04
066042	RADIADOR GRANDE PORTE - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	2,00	3.992,770	7.985,54
066043	TAMBOR DE FREIO DIANTEIRO GRANDE PORTE - Marca.: AUT	UNIDADE	14,00	267,120	3.739,68
066048	OTEC				
066049	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO DE MEDIO PORTE	SERVIÇO	112,00	308,080	34.504,96
	Prestação de serviços em concerto/remendo, montagem/desmontagem e troca de pneus diversos.				
066049	SERVIÇO DE BORRACHARIA DE VEÍCULO DE GRANDE PORTE	SERVIÇO	112,00	386,460	43.283,52

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



066112	PALHETAS DO PARA-BRISA GRANDE PORTE - Marca.: BOSCH	UNIDADE	8,00		
066938	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA LEV. HORA	HORA	140,00		
	Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos a gasolina e álcool (flex). Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (mão de obra/hora R\$).			1.300	1.080,40
066939	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MECÂNICA DE VEÍCULOS	HORA	198,00	275,020	54.453,96
066944	SERVIÇO DE MECÂNICA DE GRANDE PORTE	HORA	112,00	382,110	42.796,32
	Detalhamento técnico: Remoção, substituição, reparação simples, instalação e teste de funcionamento de peças automotivas diversas em veículos movidos a diesel. Compreendendo: Serviço de mecânica, elétrica, hidráulica (mão de obra/hora R\$).				
077531	JOGO CABO DE VELA MEDIO PORTE - Marca.: AUTOTEC	JOGO	22,00	226,050	4.973,10
077998	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - MÉDIO PORT	SERVIÇO	98,00	238,190	23.342,62
078597	ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO DE VEÍCULOS - GRANDE POR	SERVIÇO	72,00	259,900	18.712,80
078600	MOLAS DIANT - Marca.: BOSCH	UNIDADE	16,00	412,920	6.606,72
078601	MOLAS TRASEIRA - Marca.: BOSCH	UNIDADE	19,00	449,900	8.548,10
078602	PARA BRISA DIANTEIRO PARA ONIBUS - Marca.: AUTOTEC	UNIDADE	1,00	2.404,050	2.404,05
100918	JOGO DE VELAS DE IGNIÇÃO GRANDE PORTE. - Marca.: AUT	JOGO	7,00	276,000	1.932,00

VALOR GLOBAL R\$ 509.769,77

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 509.769,77 (quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9.2023-007 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9.2023-007, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9.2023-007.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

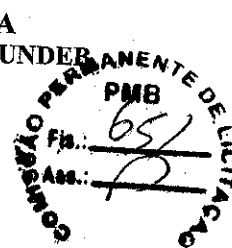
1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1717.123610121.2.211 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00-Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 509.769,77 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

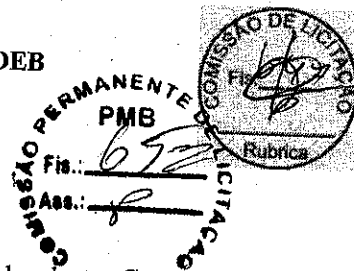
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 - advertência;
 - 1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
 - 1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
 - 1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, por até 2 (dois) anos.
2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

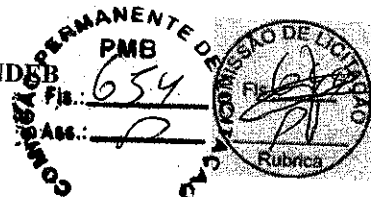
2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

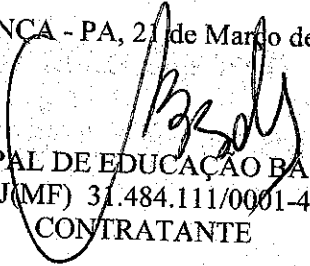
1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9.2023-007, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ALEXY BRITO DE SALES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BRAGANÇA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA - PA, 21 de Março de 2023


FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
CNPJ(MF) 31.484.111/0001-44
CONTRATANTE


R. W. ARAUJO EIRELI - EPP
CNPJ 30.467.454/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

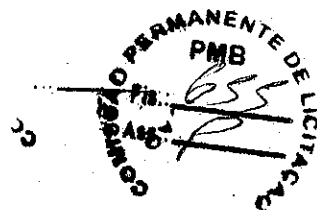
1. _____

2. _____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



EXTRATO DE CONTRATO



CONTRATO Nº.....: 20230582

ORIGEM.....: PREGÃO Nº 9.2023-007

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

CONTRATADA(O).....: R W ARAUJO EIRELI - EPP

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em serviços de elétrica e manutenção corretiva e preventiva de veículos de médio e grande porte, com fornecimento de pneus e peças, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL.....: R\$ 509.769,77 (quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2023 Atividade 1717.123610121.2.211 Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB 30% , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R\$ 509.769,77

VIGÊNCIA.....: 21 de Março de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

DATA DA ASSINATURA.....: 21 de Março de 2023

[Handwritten signature]

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

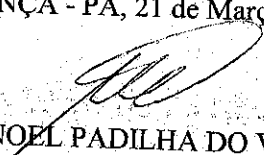
Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BRAGANÇA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de aviso e publicações dessa Municipalidade o(s) extrato(s) referente ao(s) contrato nº 20230582, firmado entre a FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB e R W ARAUJO EIRELI - EPP, referente ao processo licitatório na modalidade PREGÃO, nº 9.2023-007.

BRAGANÇA - PA, 21 de Março de 2023


MANOEL PADILHA DO VALE
Comissão de Licitação
Pregoeiro

Manoel Padilha do Vale
PREGOEIRO P.M.B
DECRETO Nº 018/2021

PASS NOSSA SENHORA DA GLÓRIA